



ESTATUTO DA ASIFMG - SJE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus São João Evangelista-MG – ASIFMG - SJE fundada em 15 de maio de 1985, com sede e foro na cidade de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas desta Comarca de São João Evangelista, sob o nº R/053, no Livro I, às folhas 174/176v, em 09/08/1985, neste Estatuto designada "ASIFMG - SJE", é uma associação, sociedade civil de direitos privados, sem fins econômicos, com sede na cidade de São João Evangelista, MG, com endereço no KM 3 da BR 120, na zona Rural do Município de São João Evangelista, que terá por finalidades:

- I. Prestar assistência aos seus associados;
- II. Representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos associados;
- III. Apoiar os associados no desempenho de suas atividades, defendendo os justos interesses da categoria.
- IV. Representar os associados individuais ou coletivamente perante autoridades administrativas, jurídicas e quaisquer pessoas de direito público e privado;
- V. Defender e reivindicar os direitos e interesses da ASIFMG - SJE;
- VI. Promover dentro das suas possibilidades assistência Jurídica, médica, odontológica, hospitalar e econômica;
- VII. Promover parcerias ou convênios com empresas e entidades particulares, públicas e ONG's para atender as necessidades coletivas dos seus associados;
- VIII. Criar e gerir meios que possam oferecer vantagens aos associados na aquisição de bens e serviços;
- IX. Efetivar contratos de pessoal dentro das normas da Lei trabalhista para atender as necessidades da ASIFMG - SJE;
- X. Adquirir, quando possível, bens (móveis e imóveis) necessários para assistência coletiva dos seus associados;
- XI. Promover a integração dos associados no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais, assim como o bem-estar através de atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural e social;
- XII. Estimular e promover o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas.



Art. 2º. O Prazo de duração da ASIFMG - SJE é indeterminado.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ASIFMG - SJE adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
 - II. Todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
 - III. Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pró labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados da ASIFMG - SJE;
 - IV. Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
 - V. Na manutenção das finalidades e dos objetivos da ASIFMG - SJE, todos os recursos serão aplicados no território nacional.
- Art. 4º.** A ASIFMG - SJE manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.
- Art. 5º.** A ASIFMG - SJE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Seção I Dos Associados

Art. 6º. A ASIFMG - SJE é integrada por número ilimitado de associados, sendo reconhecidas sete categorias de sócios, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

I. Fundador - Servidor da antiga Escola Agrícola Federal de São João Evangelista que assinou a ata de constituição da ASIFMG - SJE.

II. Titular I - Servidor que pertence ao quadro efetivo de funcionários do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista, e que requerer por escrito seu pedido para se associar ao quadro da ASIFMG - SJE, sendo considerado apto após análise das restrições do Art.8º.

III. Titular II - Servidor que pertence ao quadro efetivo de funcionários do Instituto Federal de Minas Gerais, e que trabalha nos demais campus, e que requerer por escrito seu pedido para se associar ao quadro da ASIFMG - SJE, sendo considerado apto após análise das restrições do Art.8º.



IV. **Aposentado** - Servidor que trabalhou no Instituto Federal de Minas Gerais e que era sócio "Fundador" ou sócio "Titular I" e "Titular II" da ASIFMG - SJE e se transferiu automaticamente para essa categoria ao se aposentar, sendo considerado apto após análise das restrições do Art. 8º.

V. **Temporário** - Servidor que trabalha no Instituto Federal de Minas Gerais – Campus São João Evangelista ou na ASIFMG - SJE / com contrato de trabalho, superior a três meses, que requerer por escrito seu pedido para se associar ao quadro da ASIFMG - SJE, sendo considerado apto após análise das restrições do Art. 8º.

VI. **Pensionista** - Se refere ao pensionista ou beneficiário de pensão registrado na folha de pagamento do Instituto Federal de Minas Gerais, que requerer por escrito seu pedido para se associar ao quadro da Associação, e sendo considerado apto após análise das restrições do Art. 8º.

VII. **Benemérito** - Pessoa que pertence ou não ao quadro social, tiver prestado serviços de alta relevância a ASIFMG - SJE, ou que tornado digno de admiração e do respeito dos associados, fizer jus a essa homenagem pelo seu valor cultural e moral, e que recebe oficialmente a inclusão de seu nome nessa categoria de associado através da aprovação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia geral.

§ 1º Na categoria de sócio "Titular I e Titular II" poderão ser mantidos no quadro da ASIFMG - SJE os servidores associados que se transferirem para outra Instituição Pública Federal até o momento que estiverem cumprindo suas obrigações de associados.

§ 2º Na categoria "Temporário", qualquer pessoa contratada que trabalhe no Instituto Federal de Minas Gerais – Campus São João Evangelista ou na ASIFMG - SJE com vínculo empregatício maior que três meses que requerer sua admissão no quadro de associados e nesse poderá ficar até 40 dias antes do encerramento do seu contrato de trabalho.

§ 3º A admissão de pessoas na categoria de sócio "Benemérito" será concedida mediante proposta da Diretoria, escrita em edital e colocada em local público, consoante em pauta de convocação da Assembleia geral e sujeita à aprovação pela maioria absoluta dos presentes da mesma.

§ 4º Os associados, referidos nos incisos I a VII, do Art. 6º, ativos e regulares com as obrigações estatutárias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, poderá requerer a inclusão de "Dependente".

a - O "Dependente" de que trata o parágrafo anterior se refere aos pais, os irmãos, o cônjuge, o Companheiro(a) e filhos de qualquer Sócio(a) das categorias fundador, titular I, Aposentado, Temporário, Pensionista e Benemérito.

b - A categoria de sócio Titular II poderá incluir como dependente somente irmãos, cônjuge, o companheiro (a) e filhos.

c - Os "dependentes" não se configuram como sócios.



d - O associado que requerer a inclusão de dependente, é responsável pelas obrigações de seus requeridos.

§ 5º A qualidade de associado de qualquer categoria é intransmissível à outra pessoal.

§ 6º As pessoas que já contribuem com a ASIFMG - SJE não pertencentes às categorias de sócio reconhecidas pelo presente Estatuto, no seu artigo 6º, incisos de I a VII e sem vínculo empregatício com o IFMG- Campus São João Evangelista, ficarão limitadas ao uso tão somente das vantagens adquiridas pela ASIFMG - SJE em relação aos planos de saúde, não lhes cabendo nenhum direito ou vantagem adicional.

§ 7º A categoria de sócios Titular II, ficará limitada ao uso tão somente das vantagens adquiridas pela ASIFMG - SJE em relação aos planos de saúde, não lhes cabendo nenhum direito ou vantagem adicional, mesmo quando transferido para a categoria de "Aposentado".

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela ASIFMG - SJE.

Art. 8º ASIFMG - SJE estabelece como regra para admissão ou readmissão do associado, em qualquer categoria, a observância da inexistência de restrições pessoais do requerente que deseja sua inclusão ao quadro de associados da ASIFMG - SJE, tais como:

I. De ordem financeira,

II. A condenação, transitada em julgado, em processos criminais;

III. A condenação em processos de natureza civil de ordem patrimonial, como execução fiscal, inadimplência, despejo por falta de pagamento e assemelhados.

IV. Envolvimento em fatos passados que prejudicaram ao patrimônio ou à imagem da ASIFMG - SJE;

V. Comportamento social inadequado, má conduta pessoal com associados da ASIFMG - SJE ou com terceiros.

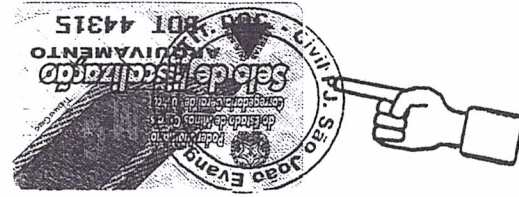
§ 1º - Quaisquer das restrições estabelecidas nesse artigo serão analisadas pela Diretoria após recebimento do requerimento de admissão ou readmissão, que dirá sobre a aceitação ou não do candidato.

§ 2º - Em qualquer caso, a avaliação correrá sob sigilo da Diretoria, sendo vedado, expressamente, a divulgação da recusa ou dos motivos que deram causa.

§ 3º - Cabe a diretoria da ASIFMG - SJE analisar e julgar os casos não previstos neste artigo.

Seção II

Do Desligamento e da Suspensão.





Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a ASIFMG - SJE, após o devido procedimento disciplinar administrativo, garantindo-se ao associado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- IV. Quando o associado, ocupante de cargo de direção ou não, praticar atos de improbidade;
- V. Quando o sócio não mais se enquadrar nas condições do Artigo 6º desse estatuto;
- VI. Pela interrupção do vínculo empregatício do servidor para com a Instituição Pública Federal ou a ASIFMG - SJE, exceto em casos de aposentadoria;
- VII. De forma imediata para o sócio na condição "Dependente" quando o representante responsável não mais pertencer ao quadro de associados;
- VIII. De forma imediata do associado na situação inadimplente caracterizada por três atrasos consecutivos no pagamento do débito mensal para com ASIFMG - SJE;
- IX. Quando praticar irregularidades ou omitir ações no desempenho de cargo administrativo da Associação, prejudicando o patrimônio ou denegrindo a imagem da ASIFMG - SJE;

§ 1º. O associado que venha sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 2º. Poderá ocorrer exclusão do associado se for reconhecida a existência de qualquer outro motivo omissivo grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. O associado que venha sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV deste artigo poderá ser responsabilizado civilmente ou criminalmente em ação movida pela ASIFMG - SJE, ressarcindo a Associação ou a outros associados, pelos danos materiais e morais causados.

Art. 10. A suspensão do associado ocorrerá:

- I. Por inadimplência do associado junto a ASIFMG - SJE;
- II. Por perturbar as Assembleias de forma a interromper ou prejudicar seus trabalhos;



III. Por praticar atos que possam comprometer o bom nome da Associação, nos casos em que não se impuser a exclusão do quadro social;

IV. Por retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe for estipulado.

V. Por praticar ofensa física ou moral contra outro associado ou com a ASIFMG - SJE;

§ 1º - Caso o débito mensal perdurar ou acumular por três meses seguidos a pena de suspensão será transformada em exclusão.

§ 2º - O valor da multa será de 2% (por cento) a cada mês sobre o valor do débito.

§ 3º - O valor da taxa de revogação da suspensão será igual à soma de duas mensalidades básicas.

§ 4º - A Associação comunicará ao sócio devedor a sua suspensão, que poderá ser revogada automaticamente mediante recibo de quitação de débito, acrescido da multa e da taxa de revogação da suspensão, num prazo de até 10(dez) dias corridos após a comunicação.

§ 5º - A Suspensão de direitos do associado será aplicada por decisão majoritária dos membros da Diretoria, durante um período que não excederá a 90 (noventa dias) dias.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos dos associados:

I. O associado tem direito de votar elegendo representantes administrativos ou decidindo questões administrativas, financeiras, patrimoniais, estatutárias, e outras, se está legalizado e ativo no quadro de associados com suas obrigações em dia; Exceto o associado da categoria Titular II.

II. O associado tem direito de ser votado e ser eleito para cargo administrativo, se não tiver sofrido nenhuma suspensão dos seus direitos nos últimos dois anos e se pertencer ao quadro de associados da ASIFMG - SJE a mais de um ano; Exceto o associado da categoria Titular II.

III. O associado tem direito de convocar Assembleia geral extraordinária, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la. Exceto o associado da categoria Titular II.

IV. O associado tem direito de requerer a inclusão e admissão de seus Dependentes na forma condicionada no Artigo 6º, § 4º.

V. O associado tem direito de receber dividendos em moeda corrente, conforme decisão da Assembleia geral, oriundos da evolução de capital ou da venda de parte do patrimônio



da ASIFMG - SJE, se esses forem divididos proporcionalmente ao tempo de contribuição de cada associado; Exceto o associado da categoria Titular II.

VI. O associado tem direito de escolher ou ser escolhido para participar das equipes de trabalho voluntário;

VII. O associado tem direito de participar, dar sugestões, lançar propostas nas Assembleias;

VIII. O associado tem direito de encaminhar recurso individual ou juntamente com outros associados à Diretoria executiva para apreciação em Assembleia geral;

IX. O associado tem direito de requerer sua permanência na categoria "Titular e Titular II" da ASIFMG - SJE em casos de transferência ou recolocação para prestar serviços em outra Instituição Pública, se não tiver sofrido nenhuma suspensão dos seus direitos nos últimos doze meses;

X. O associado tem direito de receber desconto percentual no pagamento de sua mensalidade básica se esse desconto for aprovado igualmente para todos os associados;

XI. O associado tem direito de requerer e exigir reapreciação em qualquer tempo, de matérias votadas e deferidas na Assembleia geral quando julgar que o patrimônio da ASIFMG - SJE está sendo prejudicado, mediante apresentação de fatos novos não analisados; Exceto o associado da categoria Titular II.

XII. O associado tem direito de usufruir os benefícios advindos de contratos, convênios, parcerias e atividades firmadas ou intermediadas pela ASIFMG - SJE;

XIII. O associado tem direito de receber informações sobre as condições financeiras, patrimoniais, estatutárias ou administrativas da ASIFMG - SJE;

XIV. O associado tem direito de recorrer das decisões quando julgar necessário;

XV. O associado tem direito de representar por escrito à Diretoria ou na Assembleia geral, quando entender que preceitos estatutários ou regimentares não estão sendo obedecidos;

Parágrafo Único - Os direitos a que fazem jus os associados da ASIFMG - SJE somente serão usufruídos pelo novo sócio após o pagamento da 1ª contribuição ou mensalidade básica.

Art.12. São deveres dos associados:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria.

III - Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente estatuto;

IV - Cumprir fielmente os fins da instituição;

V - Atender às convocações da Assembleia Geral de outros órgãos da Associação quando destes fizer parte;

VI - Pagar a contribuição extraordinária, quando aprovada em Assembleia Geral, até a data do vencimento fixado pela referida;

VII - Pagar qualquer débito pessoal autorizado referente a serviços ou compras facilitadas por contratos ou convênios de intermediações mantidas pela ASIFMG - SJE com Empresas ou Entidades credenciadas, e antes do vencimento fixado pela Associação;

VIII - Pagar multa e taxa de revogação de suspensão em caso citado no artigo 9º;

IX - Cumprir as cláusulas em normas de contratos, convênios, parcerias e atividades firmadas ou intermediadas pela ASIFMG - SJE;

X - Comparecer às reuniões da ASIFMG - SJE, da Diretoria ou de qualquer órgão da Associação de que se faça parte;

XI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e as deliberações da Assembleia Geral, as normas e atribuições do Conselho Fiscal e da Diretoria;

XII - Autorizar a ASIFMG - SJE o débito mensal da respectiva dívida em sua conta corrente pessoal junto aos agentes financeiros indicados por esse associado;

XIII - Assumir com dedicação o cargo para qual for eleito o escolhido, salvo em caso de escusa manifestada em Assembleia Geral ou através de requerimento encaminhado à Diretoria;

XIV - Proceder em todas as circunstâncias, com urbanidade e correção;

XV. Levar ao conhecimento da diretoria qualquer ocorrência que prejudique a Associação, direta ou indiretamente no seu bom nome ou patrimônio;

Seção IV Da Contribuição

Art. 13. A contribuição a ser paga pelo associado será indicada pela diretoria da Associação dos Servidores do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista, na forma e valores previstos nos parágrafos abaixo.

§ 1º - O serviço de contabilidade elaborará planilha de movimentação financeira, que evidencie os rendimentos, gastos e índices oficiais de inflação, indicando o valor da contribuição.





§ 2º - O valor da contribuição, indicado pelo serviço de contabilidade, será encaminhado à Diretoria, que o submeterá a aprovação em Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no mês de abril;

§ 3º associado da categoria "Benemérito" está dispensado do pagamento da contribuição.

Art. 14 O valor da contribuição normal ou mensalidade básica do associado poderá ser reajustado anualmente, observando-se o procedimento estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13.

Parágrafo único. O reajuste incidirá na parcela do mês de abril, ou em outra data, desde que deliberado em Assembléia Geral ou Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15 – Em caso de necessidade devidamente comprovada, será instituída contribuição extraordinária, que será paga igualmente pelos associados, em chamada de capital para serviços emergenciais, ou para compra de bens móveis ou imóveis, ou para ampliação e reformas de seu patrimônio.

§ 1º - A contribuição extraordinária somente será aprovada pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia geral e será calculada pela divisão igualitária do valor arrecadado entre os associados, excluindo os sócios "Beneméritos" e "Titular II" do cálculo e dessa contribuição.

Art. 16 - Os associados poderão ter desconto percentual na mensalidade básica, nas seguintes condições:
I- Estar a ASIFMG - SJE em situação financeira favorável,
II - Ser o desconto e seu percentual aprovado pela Assembléia nas formas e procedimentos estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. Os recursos financeiros da Associação dos Servidores do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus São João Evangelista - ASIFMG - SJE serão constituídos de:

- I - Mensalidades de associados;
 - II - Promoções e eventos em geral;
 - III - Doações, legados e aluguéis;
 - IV - Juros e rendimentos;
 - V. Taxas administrativas decorrentes de intermediações ou de participações em contratos ou convênios assinados pela ASIFMG - SJE com empresas, órgãos públicos e demais entidades.
- Art. 18 - O patrimônio da Associação dos Servidores do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus São João Evangelista "ASIFMG – SJE", é constituído de recursos financeiros oriundos do artigo anterior e de:

- I. Resultado de aplicações financeiras de recursos patrimoniais em títulos em geral;

II. Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doação ou qualquer outra forma de direito.

Art. 19- O patrimônio e recursos financeiros da Associação dos Servidores do Instituto Federal de Minas Gerais Campus São João Evangelista - ASIFMG - SJE, são de sua exclusiva propriedade e em caso algum, poderão ter aplicação diversa daquela prevista no regimento interno.

Art. 20. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão soberano da ASIFMG - SJE, é constituída pelos Associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de abril, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art.33, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal,

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.

Art. 22. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV. Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.





Art. 23. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da ASIFMG - SJE ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso m do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II Da Diretoria

Art. 24. A ASIFMG - SJE será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro.

V - 2º Tesoureiro
Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a ASIFMG - SJE, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da ASIFMG - SJE;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I. Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II. Coordenar todas as atividades da ASIFMG - SJE de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III. Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleia Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV. Assinar com o Secretário a documentação da ASIFMG - SJE;

V. Assinar com o Tesoureiro os documentos que se referirem à movimentação financeira;

VI. Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII. Organizar a representação da ASIFMG - SJE junto aos órgãos competentes.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II. Convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 28. Compete ao Secretário:

I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II. Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI. Identificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;





VI. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII. Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, observado o disposto no inciso II do artigo 26º.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retirada em estabelecimentos bancários;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V. Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII. Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro nos trabalhos da tesouraria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2(dois) anos, podendo ser reeleitos isolada ou conjuntamente.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II Impugnar as contas quando necessário;
- III. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ASIFMG - SJE.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 33. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de agosto, e a posse no mês de setembro, sendo de 2 (dois) anos o mandato.

I. Será constituída comissão, de no mínimo 4(quatro) pessoas para realizar a eleição;

II. A eleição dar – se – a por voto secreto;

III. Não será permitido o voto por procuração;

IV. Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

V. A apuração se dará na sede administrativa da ASIFMG - SJE logo após o término das eleições;

VI. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente convocará a Assembleia Geral onde proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da referida Assembleia.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 35. Não será permitida, aos associados. Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 36.O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da ASIFMG - SJE, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 38. A ASIFMG - SJE poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.





ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA
CNPJ: 20 184 925/0001 - 47

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela ASIFMG - SJE, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 39. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a ASIFMG - SJE ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 40. Em caso de dissolução da ASIFMG - SJE, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será decidido pela respectiva Assembleia Geral, por resolução de seus associados, através do voto.

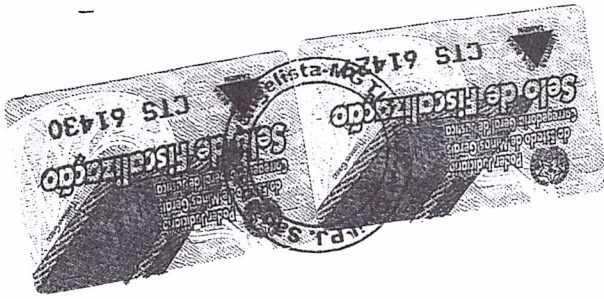
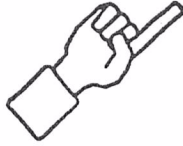
Art. 41. Este Estatuto é reformável no tocante à administração por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

São João Evangelista - MG, 27 de Outubro de 2015,

Valdevino Pereira Silva
Presidente da ASIFMG - SJE



Emolu	Recom	TFJ	Total
114,74	6,87	40,32	161,93

EDILEI BALTHAZAR BOMFIM - Oficial
São João Evangelista, MG, 29 de outubro de 2015
REG Nº 53 - LIV A-3 - PAG 138 - AV Nº 19
PROTÓCOLO Nº 2950
Fone: (33)3412-1789
CENTRO
RUA DR NELSON DE SENA, 271 - A -
CNPJ: 20.462.019/0001-67
JURÍDICAS
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
CARTÓRIO BOMFIM